

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO**

**REQUERIMENTO Nº , DE 2010
(Do Sr Guilherme Campos)**

Requer a realização de audiência pública para discutir a aplicação da “Lei Kandir”.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno, requiero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, seja convidado a comparecer a este órgão técnico, em reunião de **Audiência Pública** a realizar-se em data a ser agendada, convidar o Ministro da Fazenda, Ministro do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, Ministro da Agricultura, Abastecimento e Pecuária, a Presidente da Confederação Nacional da Agricultura, Senadora Katia Abreu, o Presidente da Associação Nacional dos Exportadores de Cereais-ANEC, Sr. Felício Paschoal da Costa Aguiar e o presidente da Associação dos Produtores de Soja, Rui Carlos Ottoni Prado, o Presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras, o Presidente da Associação das Empresas Cerealistas do Brasil-ACEBRA, de representantes da Frente Parlamentar da Agricultura e da Frente Parlamentar do Cooperativismo e o Presidente do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ, para participarem de audiência pública destinada a tratar acerca da aplicação da Lei Complementar nº 87, de 1996, “Lei Kandir”.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Kandir foi promulgada com o fim de conceder uma compensação às unidades da federação pelas perdas decorrentes da perda de arrecadação em função da não-incidência de tributos sobre produtos voltados para a exportação.

Entretanto, a despeito de tal Lei prever a reposição das perdas decorrentes da queda de arrecadação tributária, algumas unidades da federação tem

efetuado, por meio de legislação estadual, a cobrança de ICMS sobre fretes ou produtos exportados.

Assim, a realização de tal audiência é de suma importância para discutir tal relevante tema.

Por isso, solicitamos o apoio de todos os Membros desta Comissão, para que seja aprovado o presente Requerimento.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2010.

Deputado GUILHERME CAMPOS
(DEM - SP)